ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALACIO MOISES VIANA"

Em 12 de setembro de 1.973.

LEI Nº 1024, DE 12 DE SETEMBRO DE 1.973.

Dispõe sobre loteamentos na terceira Zona Urbana.

JOÃO ANTÔNIO BORGES DA CUNHA, Prefeito Substituto de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art.50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Não se aplica o disposto no Decreto-Lei -/ nº 77, de 9 de julho de 1.970, que dispões sobre loteamentos/ no município, às áreas de terras compreendidas na Terceira Zona Urbana, demarcada pelas leis 886, de 27 de setembro de 1971 e 718 de 22 de junho de 1966, passando os loteamentos e arruamentos na mencionada zona a regerem-se pela presente lei.

Art. 2º - A Prefeitura somente aprovará projeto de loteamento satisfeitos os seguintes requisitos:

a) - a frente minima dos lotes será de dez (10) metros, devendo nas ruas em "cul de sac" ser de quinze metros;

b) - nos lotes de esquina as dimensões minimas das duas frentes devem ser vinte (20) metros;

c) - os lotes internos deverão ter no minimo trezentos (300) metros quadrados de área e os de esquina trezentos e cinquenta (350) metros quadrados.

Art. 3º - Em terrenos ainda não arruados somente será permitida qualquer edificação, depois de aprovadas as plantas para aberturas de ruas e divisão dos lotes e entregues as ruas a Prefeitura.

Art. 4º - A Prefeitura poderá proibir a fragmentação de terrenos em lotes se forem impróprios à habitação ou se os lotes prejudicarem uma reserva arborifica, um sitio pitoresco, ou se estiverem em zona reservada a outro destino que não seja a habitação.

Art. 5º - A juizo da Secretaria Municipal de Obras e Viação poderá esta determinar, para aprovação do projeto de loteamento, a prévia destinação da área de terra necessária a construção de praça e ou escola pública.

.....

Scanned by CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

"PALACIO MOISES VIANA"

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 1.973.

(As.) João Antônio Borges da Cunha

João Antônio Borges da Cunha
Prefeito Substituto

Registre-se e Publique-se:

(As.) Cel.RI.Nivelle Vóssio Brígido

Cel.RI.Nivelle Vóssio Brígido
Secretário Mun. de Administração

Scanned by CamScanner